



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



**JUSTIFICATIVA Nº 004/2023 – Secretaria de Administração - CMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CMA**

Processo Administrativo: 004/2023 – Secretaria de Administração.

Contratado: THARLLEY LOPES.

CPF: 004.609.372-94.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 001/2023 – Secretaria de Administração-CMA.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Valor Total: R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Objeto: Contratação de Serviços de Informática em Geral, Atualização do Web Site e Criação de Mídias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Amapá – AP.

1. CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Amapá - AP, consoante à autorização do Secretário do referido Órgão, o Sr. Adenilson Ferreira Vaz, na qualidade de secretário de administração, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de Serviço de Informática em Geral destinado a Câmara Municipal de Amapá – AP, trazendo serviços especializados na área de informática, tudo de acordo com o termo de referência e seus anexos, visando atender as finalidades precípua da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informação quanto a existência de dotação orçamentaria, documentação do responsável legal e verifica-se também o permissivo legal para a dispensa de licitação na hipótese da referida esculpido no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Considerando que consoante o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima mencionados, poderá escolher, de forma discricionária — e devidamente justificada — o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nela deposita.

No caso em tela, a justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pelo prestador do serviço, dentro os quais também atestado de capacidade técnica.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amapá - AP, usando de suas atribuições, encaminhou para esta Comissão de Licitação a solicitação para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de profissional de informática para prestar serviços de informática em geral, com atualização de web site e criação de mídias, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de informática, em especial quanto as atualização do web site da CMA, com a criação de mídias sociais.

A contratação pretendida visa melhorar e organizar a Administração, bem como aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar, com vista na necessidade de informatizar essa Casa de Leis Municipal, com a pretensão de modernizá-la.

Destaca-se, contudo, a natureza intelectual e singular dos serviços de informática, no qual exige total confiança entre contratante e contratado, legitimando assim, a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais dessa aérea.

E, tendo em vista, que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2019, para escolher o melhor profissional.

Outro ponto importante é a natureza singular que afasta a ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Neste sentido a singularidade dos serviços prestados pelo profissional da área de informática, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



funda em critérios objetivos (como o menor preço), desta forma, estando à contratação plenamente enquadrada nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 24, inciso II do mesmo diploma e Decreto nº 9.412/2018.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o profissional Tharlley Lopes, domiciliado no endereço Rua Nossa Senhora Aparecida, 1222, Conjunto São José, Macapá-AP, inscrito no CPF nº 004.609.372-94 o qual já desempenhou seu trabalho para outros Municípios e Câmaras Municipais do Estado, e ainda em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam a vasta experiência nos serviços de informática na área pública assessorando diversos municípios da região.

Aliado a isso, tem-se que o grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa de leis.

Ademais, a escolha da proposta vantajosa, decorre dos serviços ofertados compatíveis com o valor de mercado, por sua capacidade técnica e boa proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos do processo licitatório.

5. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

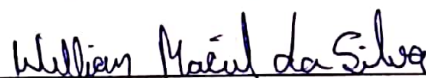
Destaco que em pesquisa realizada em outros municípios da região verificou-se que o preço proposto pelo profissional se mostra vantajoso para a Câmara deste Município e está dentro do praticado no mercado.

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de: R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) mensais.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se encontrar justificativa legal para dispensar a licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa, para a contratação de serviços técnicos de informática em geral, com atualização de web site e criação de mídias, pelo Tharlley Lopes, para propiciar maior segurança e eficiência às ações da Câmara Municipal de Amapá -AP, devendo o processo ser submetido à douta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Amapá - AP, 09 de janeiro de 2023.



Ver. WILLIAN MACIEL DA SILVA

Presidente da CPL-CMA/AP

Portaria nº 005/2023 - CMA



Prefeitura Municipal do Amapá – AP Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: 10 de fevereiro de 2023
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/b70tc>

RESUMO



Tipo de Publicação: EXTRATO

Tipo de Arquivo: Publicação no Diário Oficial

Nº da Publicação: 004 Ano: 2023

Selador: CMA/PMA

Resumo da Publicação:

Contratação de Serviços de Informática em Geral, Atualização do Web Site e Criação de Mídias.



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO
CONTRATO N° 004/2023 – CMA/AP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO N° 004/2023 – CMA/AP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP

CONTRATADO: THARLEY LOPES

III - OBJETO:

O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de Serviços de Informática em Geral, Atualização do Web Site e Criação de Mídias.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como data inicial 03/01/2023 e data final 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666/1993.

V - DO VALOR:

A Câmara Municipal de Amapá/AP pagará ao CONTRATADO, o valor de 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços em alusão correrão do Orçamento da Câmara do Município de Amapá – CMA/AP, através do Programa de Trabalho 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

VII - FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; Processo Administrativo nº 004/2023 – CMA-AP; Decreto nº. 9.412/2018; Justificativa nº. 004/2023-CPL-CMA/AP; Parecer nº. 003/2023-Procuradoria-CMA.

VIII – DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023.

Signatários: Pela Câmara do Município de Amapá, *Sr. Daymo João Sucupira Silva Neto* – *Presidente da CMA/AP*, e pelo Contratado o *Sr. Tharley Lopes*.

Endereço: Praça Barão do Rio Branco, nº 03, Bairro Central, Município de Amapá/AP
Cep. 68.950-000

LEI N° 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Autenticador: 0d018ea3-47b0-4bcb-a882-9dfdbcb6ee824

Link da Publicação: <https://pma.app.br/b70Tc>

Publicado por: WELLYSON PAIVA - COORDENADOR DE TI



LEI Nº 245, DE 27 DE MARÇO DE 2017

PUBLICIDADE



Link da Publicação: <https://pma.app.br/b70Tc>

Autenticador: 0d018ea3-47b0-4bcb-a882-9dfdbcb6ee824

Publicado por: WELLYSON PAIVA - COORDENADOR DE TI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Amapá. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.